



**PROCESSO Nº 1156394**  
**CONTRATO Nº 019/2022**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A FAPESPA – FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE  
AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS, E M P R E S A  
NOVELINO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES  
LTDA, E A EMPRESA PINHEIRO PARTICIPAÇÕES E  
NEGÓCIOS LTDA.**

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisa, com sede na Trav. Nove de Janeiro nº. 1868 - Bairro São Brás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.025.418/0001-28, nesta cidade, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **Marcel do Nascimento Botelho, brasileiro**, casado, portador do RG nº. 1868014 Órgão Emissor e do CPF/MF nº. 399.172.662-91, doravante denominada LOCATÁRIA, a empresa Novelino Empreendimentos e Participações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.536.007/0001-62, sediada no município de Belém do Pará, na Travessa Castelo Branco, nº 1876 (CEP. 66.063-000 - Guamá) doravante designada LOCADORA, neste ato representada pela Sra. **Vilma de Souza Novelino**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 6.707.624, expedida pela SSP/PA e CPF nº 688.298.332-15, e a empresa Pinheiro Participações e Negócios Ltda inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.686.692/0001-85, sediada no município de Belém do Pará, Rua Engenheiro Fernando Guilhon, nº 1072, (CEP. 66.033-315 – Jurunas), doravante designada LOCADORA, neste ato representada pela Sra. **Rosa de Fátima Belo Rodrigues Pinheiro**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 3292874 SSP/PA e CPF nº 218.303.122-00, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta nº 2022/1156394 e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de imóvel situado no endereço Av. Presidente Vargas, bairro Campina, no Município de Belém, objeto da matrícula nº 2692, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belém do Pará para abrigar as instalações da FAPESPA – Fundação Amazônia de Ampara a Estudos e Pesquisas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**2.1** O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a “locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA**

**3.1** A LOCADORA obriga-se a:

**3.1.1.** Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, atestadas por Termo de Vistoria inicial, e em estrita observância das especificações de sua proposta;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS

- 3.1.2.** Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, e, caso exista ou venha a existir, durante a vigência deste contrato, algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;
- 3.1.3.** Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 3.1.4.** Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 3.1.5.** Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 3.1.6.** Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 3.1.7.** Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 3.1.8.** Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de *condicionadores de ar, combate a incêndio e rede de lógica*, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica, conforme atestado no Termo de Vistoria;
- 3.1.9.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 3.1.10.** Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

**4.1.** A LOCATÁRIA obriga-se a:

- 4.1.1.** Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
- 4.1.2.** Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 4.1.3.** Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 4.1.4.** Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 4.1.5.** Por ocasião do fim da locação, com vista a verificar o atendimento do art. 23, III da Lei nº 8.245/1991, será elaborado o “Termo de Vistoria Final”, o qual, se estiver em consonância com o último “Termo de Vistoria”, será validado pela LOCADORA (A) e LOCATÁRIO(A);
- 4.1.6.** Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 4.1.7.** Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 4.1.8.** Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 4.1.9.** Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;
- 4.1.10.** Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- 4.1.11.** Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver), água e esgoto e a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS

**4.1.12.** Pagar pelo sistema de reembolso, mediante apresentação de recibo ou comprovantes devidos, as despesas correspondentes ao IPTU, relativo à área locada, excluídas as multas e juros de mora devidos por atraso no pagamento.

**4.1.13.** A LOCATÁRIA se obriga no prazo de 90 (noventa) dias a contratar seguro contra incêndio durante a vigência da locação. O respectivo valor será estipulado e reajustado com base na variação de mercado, sendo de responsabilidade da LOCATÁRIA os custos com a emissão da apólice, entregando-a a LOCADORA, bem como fornecendo cópia à LOCADORA de todos os documentos relativos à transação.

**4.1.14.** O LOCADOR(A) responderá pelos vícios ou defeitos nas peças, móveis, acessórios e outros que acompanham o objeto deste contrato, dispostos no “Termo de Vistoria Inicial”, pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da assinatura deste contrato, desde que comunicado previamente pelo LOCATÁRIO(A). Após tal prazo os reparos serão considerados benfeitorias necessárias e não indenizáveis que deverão ser arcadas pelo LOCATÁRIO(A).

**4.1.15.** O LOCATÁRIO(A) promoverá a manutenção e conservação preventiva do imóvel e seus equipamentos porventura existentes, em especial, quadro de distribuição de energia, registros e sifões, em concordância com as normas técnicas de manutenção preventiva com base na ABNT, sob pena de responder por possível danos.

**4.1.16.** O LOCATÁRIO(A) promoverá a manutenção e conservação preventiva do imóvel e seus equipamentos porventura existentes, em especial, quadro de distribuição de energia, registros e sifões, em concordância com as normas técnicas de manutenção preventiva com base na ABNT, sob pena de responder por possível danos.

**4.1.17.** Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei n° 8.245, de 1991.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

**5.1.** As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei n° 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil, desde que observada a razoabilidade e a apresentação prévia de 03 (três) orçamentos.

**5.1.1.** A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

**5.2.** Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

**5.3.** Após a apresentação prévia dos 03 (três) orçamentos previstos no item 5.1, a LOCADORA deverá apresentar resposta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Não observado o referido prazo, a LOCATÁRIA fica autorizada a realizar as benfeitorias necessárias, independente da autorização da LOCADORA.

**5.4.** Em caso de extrema urgência e perigo da demora, a LOCATÁRIA introduzirá as benfeitorias necessárias, independente da apresentação prévia dos 03 (três) orçamentos previstos no item 5.1.

## CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO ALUGUEL



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS

**6.1.** O valor do aluguel mensal é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) perfazendo o valor total de R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais).

**6.2.** As despesas ordinárias, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.

**6.2.1.** O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADORA e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade da LOCADORA será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

**7.1.** O pagamento do aluguel será efetuado mediante apresentação de Boleto Bancário, emitido pelo LOCADOR, com pagamento até o quinto dia do mês seguinte ao vencimento, devidamente atestado pelo fiscal do contrato designado por portaria.

**7.1.1** Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pela LOCADORA.

**7.2.** Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis da data de apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pela LOCADORA.

**7.3.** O pagamento deverá ser efetuado pela LOCATÁRIA em moeda corrente, nos moldes do Decreto Estadual nº 877 de 31/03/2008 e Instrução Normativa nº 0018/2008 – SEFA.

**7.4.** O LOCADOR obriga-se a manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habitação e regularidade fiscal perante as fazendas Federal, Estadual e Municipal, além de regularidade junto ao FGTS e Justiça do Trabalho, inclusive para fins de recebimento dos aluguéis.

**7.5.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo fiscal do contrato, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.

**7.6.** Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

**7.7.** Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da LOCADORA no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal federal, estadual e municipal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**7.8.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, enviado o boleto bancário com antecedência mínima de 20 dias pela LOCADORA, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**7.9.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.10.** A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

**7.11.** Em caso de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da FAPESPA, será cabível a atualização



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS

monetária, pelo menor índice permitido, a ser calculado entre a data do inadimplente da obrigação e o efetivo pagamento.

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

**8.1.** O prazo de vigência do contrato será de 5 (**cinco**) anos, com início na data de 25/11/2022 e encerramento em 25/11/2027, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

**8.1.1.** Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

**8.1.2.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**8.1.3.** Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCATÁRIA deverá enviar comunicação escrita à LOCADORA, com antecedência mínima de 90 (**noventa**) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

## CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

**9.1.** Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do art. 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

**10.1.** Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do **INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IBGE)**, ou outro que venha substituí-lo, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

**10.2.** Caso autorizado em lei, o reajuste se dará na menor periodicidade que vier a ser admitida.

**10.3.** O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por aditivo.

**10.4.** Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Fiscal do Estado do Pará deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

<b>Dotação Orçamentária:</b>	19.122.1297.8338
<b>Fonte:</b>	0101
<b>Natureza de Despesa:</b>	339039

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

**12.1.** A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

**12.1.1.** O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS

**12.1.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**12.1.3.** A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

**14.1.** A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará a LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa:
- b.1. Moratória de **0,5% (meio)** por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;
- c. Compensatória de **1% (um)** sobre o valor total do contrato, no caso de
- d. inexecução total ou parcial de obrigação assumida.
- e. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão público, pelo prazo de até dois anos;
- f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir a LOCATÁRIA pelos prejuízos causados;

**14.1.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**14.2.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

**14.2.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**14.2.2.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a LOCATÁRIA em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**14.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à LOCATÁRIA, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado do Pará, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado do Pará e cobrados judicialmente.

**14.6.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (*quinze*.) *dias úteis*, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela LOCATÁRIA, consoante art. 124 da Lei nº 8.972/2020.

**14.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS

**15.1.** A LOCATÁRIA poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**15.1.1.** A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

**15.2.** Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

**15.2.1.** Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**15.2.2.** Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**15.2.2.1.** Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

**15.3.** Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

**15.4.** O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

**15.5.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**15.6.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

**15.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**15.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**15.6.3.** Indenizações e multas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

**16.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

**17.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Belém do Pará - Justiça Estadual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS

a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belém, Pa, 25 de Novembro de 2022



FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS  
MARCEL DO NASCIMENTO BOTELHO

NOVELINO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA:08436007000162

Assinado de forma digital por NOVELINO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA:08436007000162  
DN: c=BR, st=PA, l=Ananindeua, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AC SERASA RFB, ou=08971719000181, ou=PRESENCIAL, cn=NOVELINO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA:08436007000162  
Dados: 2022.11.25 12:23:26 -03'00'

NOVELINO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES  
VILMA DE SOUZA NOVELINO

PINHEIRO PARTICIPACOES E NEGOCIOS  
LTDA:08686692000185

Assinado de forma digital por PINHEIRO PARTICIPACOES E NEGOCIOS LTDA:08686692000185  
DN: c=BR, st=PA, l=Castanhal, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=AC SERASA RFB, ou=08971719000181, ou=VIDEOCONFERENCIA, cn=PINHEIRO PARTICIPACOES E NEGOCIOS LTDA:08686692000185  
Dados: 2022.11.25 16:12:47 -03'00'

PINHEIRO PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA  
ROSA DE FÁTIMA BELO RODRIGUES PINHEIRO

TESTEMUNHAS 1  
Jefferson Quinteiros Jacob Junior  
CPF: 004.885.512-00  
ICP Brasil

CPF:

TESTEMUNHAS 2  
RENANN ANDRADE  
SILVA:00419453288  
288  
Assinado de forma digital por RENANN ANDRADE SILVA:00419453288  
Dados: 2022.11.25 16:23:03 -03'00'

CPF: